



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 87, de 02 de setembro de 2020.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 45/2020, que trata das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.

NILSON ENGELS, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais;

Considerando a decisão do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, criado pelo Decreto Municipal nº 28/2020 e Nomeado Através do Decreto Municipal nº 30/2020, na reunião ordinária realizada no dia 1º de setembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1. Fica suprimido os Inciso III; IV; V; VII e VIII, do Art. 8º do Decreto nº 45/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2. Fica criado o Art. 8-A do Decreto nº 45/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8-A – Ficam permitidas as atividades abaixo descritas, mediante Plano de Contingência, previamente aprovado pela Secretária Municipal de Saúde:

I – Atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;

II – atividades coletivas em parques públicos e privados;

III – atividades em praias de água doce, balneários e recantos;

IV – feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

V – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;

§ 1º - Previamente ao início das atividades acima mencionadas, o interessado deverá submeter a minuta do Plano de Contingência a aprovação pela Secretária Municipal de Saúde de Pérola D'Oeste – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

§ 2º O retorno das atividades somente será autorizado após a aprovação do plano de contingência pela Secretaria Municipal de Saúde de Pérola D'Oeste- PR.

Art. 3. Fica alterado o inciso I do parágrafo 2º do Artigo 17, do Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Terão funcionamento permitido entre 07h00min e 23h00min, admitindo atividades de lazer, observadas as determinações descritas neste decreto, não se admitindo atividades que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, etc.

Art. 4. Ficam ratificadas as demais partes constantes no Decreto nº 45/2020, de 14 de maio de 2020.

Art. 5. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM JORNAL:
Editora Jornal de Beltrão S/A
Edição nº 7.029 – Página 13
Em 04.09.2020

PUBLICAÇÃO ONLINE:
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição nº 2.090 – Páginas 212 e 213
Em 04.09.2020